



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO

22ª Sessão Ordinária - 24/08/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## **PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a instalação de memorial biográfico nos próprios municipais.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os próprios municipais que, após a entrada em vigor desta Lei, forem inaugurados já denominados com nome de pessoa ou receberem denominação dessa natureza deverão contar com memorial biográfico destinado à preservação e à divulgação da memória do homenageado.

**Art. 2º** O memorial biográfico será instalado em local de destaque e de fácil visualização pelo público, mediante placa, painel ou outro meio informativo permanente contendo síntese biográfica do homenageado.

§ 1º A síntese biográfica apresentará, de forma objetiva, a trajetória do homenageado e as obras ou ações meritórias e relevantes que fundamentaram a denominação do próprio municipal.

§ 2º A síntese biográfica será elaborada, preferencialmente, com base nos elementos que instruíram o procedimento de denominação, podendo ser complementada por fontes oficiais ou idôneas.

§ 3º O memorial poderá incluir fotografia ou outra representação visual do homenageado, quando disponível, observados os direitos autorais e os demais direitos aplicáveis.

§ 4º O memorial poderá incluir código de resposta rápida (QR Code) ou outro recurso tecnológico de acesso a informações complementares sobre o homenageado.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei poderá ser aplicado gradualmente aos próprios municipais anteriormente denominados com nome de pessoa, conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária.

0039910  
PROT - CMI 3428/2026  
30/06/2026 10:04  
PL 119/2026



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2026.

---

**ENG. ALEXANDRE PERES**

**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo preservar e valorizar a memória histórica e cultural de Indaiatuba, conferindo real significado às denominações dos prédios públicos inaugurados em nosso município. É uma prática comum e justa que o Poder Público dê nome de cidadãos ilustres a escolas, centros culturais e outros próprios municipais, como forma de eternizar aqueles que deram contribuições expressivas à nossa sociedade. No entanto, com o passar das gerações, muitos dos frequentadores e visitantes desses locais acabam desconhecendo quem foi a figura que dá nome ao espaço e quais foram os seus feitos pela cidade.

Essa proposta visa corrigir essa lacuna, permitindo que a população conheça a fundo a identidade de quem ajudou a construir a história indaiatubana. Vale destacar que essa iniciativa já é uma realidade de sucesso e serve de inspiração em importantes prédios públicos do nosso município: o Centro de Convenções Aydil Pinesi Bonachella, o Centro Cultural Wanderley Peres e o Museu Municipal Antonio Reginaldo Geiss. Nesses locais, a presença da foto e da biografia do homenageado aproxima o cidadão da história local de forma sensível, educativa e extremamente respeitosa.

O objetivo, portanto, transformar essa bela iniciativa em uma política pública permanente para as próximas inaugurações. Ao ressaltar a homenagem com um breve histórico, o município promove o resgate cultural, valoriza sua relevância histórica e possibilita que os visitantes conheçam um pouco mais sobre essas trajetórias que fazem parte da identidade e da memória de Indaiatuba. Por considerar a medida de grande relevância para o patrimônio imaterial da nossa cidade, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2026.

---

**ENG. ALEXANDRE PERES**

**Vereador**